

Parecer nº 1/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0016657/2025-50

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 001/2026

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	SIDERURGICA VALINHO S.A.
CNPJ	20.144.085/0009-46
Município	Divinópolis
PA SLA	1586/2024
Código - Atividade – Classe	B-02-01-1 - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa – 5 F-01-09-5 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados – 4 E-02-02-2 - Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil – 2
Órgão Regularizador / Parecer	Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco / Parecer nº 7/FEAM/URA ASF - CAT/2025
Licença Ambiental	- CERTIFICADO Nº 1586 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASE : Licença de Operação Corretiva (LOC) - decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 27/03/2025
Condicionante de Compensação Ambiental	06 - Formalizar o processo da compensação ambiental junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF – GCA, conforme instrui a Portaria do IEF n. 55, de 23 de abril de 2012, e com base no artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/00, o Decreto Federal n. 4.340/02 e o Decreto Estadual n. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual n. 45.629/11 (SNUC). Obs.: Para fins de cumprimento da condicionante, deverá ser apresentado a URA-ASF o protocolo de formalização do processo de compensação, feito junto à GCA/IEF.
Processo de Compensação SNUC SEI Nº	2100.01.0016657/2025-50
Estudo Ambiental	Estudo de Impacto Ambiental – EIA /Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
VR – MAI/25	R\$ 2.040.000,00
Fator de Atualização TJMG - MAI/25 a JAN/26	1,013765
VR - JAN/26	R\$ 2.068.080,60
Valor do GI apurado	0,4250 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JAN/26)	8.789,34

Introdução

O Parecer nº 7/FEAM/URA ASF - CAT/2025 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

“O empreendimento formalizou processo de Licença de Operação Corretiva em 30/08/2024 (solicitação SLA nº 2024.08.04.003.0002065), junto à URA Alto São Francisco. Foi celebrado com o empreendimento o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – SEI! nº 83194243, assinado em

06/03/2024. Ao aferir o cumprimento das condicionantes estabelecidas no referido Termo, conforme documento SEI! 107220164, verificou-se que as condicionantes foram consideradas cumpridas ou suspensas. Posteriormente, foi necessário celebrar aditivo ao mesmo em 07/03/2025, conforme documento SEI! n. 108888633.

Localizado no município de Divinópolis - MG; a atividade principal desenvolvida no empreendimento é classificada como classe 5. [...].

O empreendimento está situado em local considerado urbano. Para o desenvolvimento da atividade principal, o empreendimento possui dois altos fornos com capacidade instalada para produzir até 340 t./dia de ferro gusa. Ressalta-se que apenas o alto forno n. 2 se encontra em operação desde a concessão da última Licença Ambiental, o qual possui capacidade para produzir até 240 t./dia de ferro gusa. De maneira complementar, a empresa exerce a atividade de geração de energia termoelétrica com a queima do gás gerado no alto forno. O imóvel utilizado pela empresa possui área total de 32,8 hectares, sendo aproximadamente 12,1 hectares considerados como ADA/área útil.”

A LOC Nº 1586/2025 foi concedida em decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 27/03/2025.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O EIA registra a ocorrência de espécies ameaçadas para a área de influência do empreendimento, por exemplo *Myrmecophaga tridactyla* e *Chrysocyon brachyurus* (ver Quadro 17).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Conforme citado no PCA, p. 17, a cortina arbórea do empreendimento é formada por espécies exóticas invasoras: “A cortina arbórea da Siderúrgica Valinho é composta pela espécie exótica *Eucalipto* (*Eucalyptus*), *Leucena* (*Leucaena leucocephala*) e está em adensamento com a espécie *Sansão-do-campo* (*Mimosa caesalpiniiifolia*)”.

Com relação ao gênero *Eucalyptus*, MATTHEWS (2005)[1] relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras.

Neste sentido, as fitofisionomias do Bioma Cerrado são particularmente vulneráveis a invasão por estas espécies.

“O *Pinus* e o *Eucalipto*, estranhos ao Cerrado, por diversos motivos, também foram plantados ali, e ocupam todo o Cerrado, mesmo as áreas protegidas, impedindo assim, o desenvolvimento de plantas originárias do ambiente.”[2]

Conforme apresentado na Base de Dados Nacional de Espécies Invasoras do Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero *Eucalyptus* são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena, bem como florestas com distúrbios e clareiras. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas[3].

A espécie *Leucaena leucocephala* gera os seguintes impactos ecológicos, conforme apresentado pelo Instituto Hórus:

“Forma densos aglomerados, dominando o ambiente e impedindo o estabelecimento de plantas nativas. No Havaí, altera o curso da sucessão vegetal em áreas com derrames de lava ainda não colonizados por plantas nativas. Siqueira (2002) mostrou que, em projetos de restauração realizados no interior do estado de São Paulo, o estrato de regeneração apresentou baixa riqueza de espécies, sendo a maior parte dos indivíduos amostrados pertencentes à leucena, que parece limitar o processo de regeneração natural nessas áreas, em função de sua atividade alelopática.” [4]

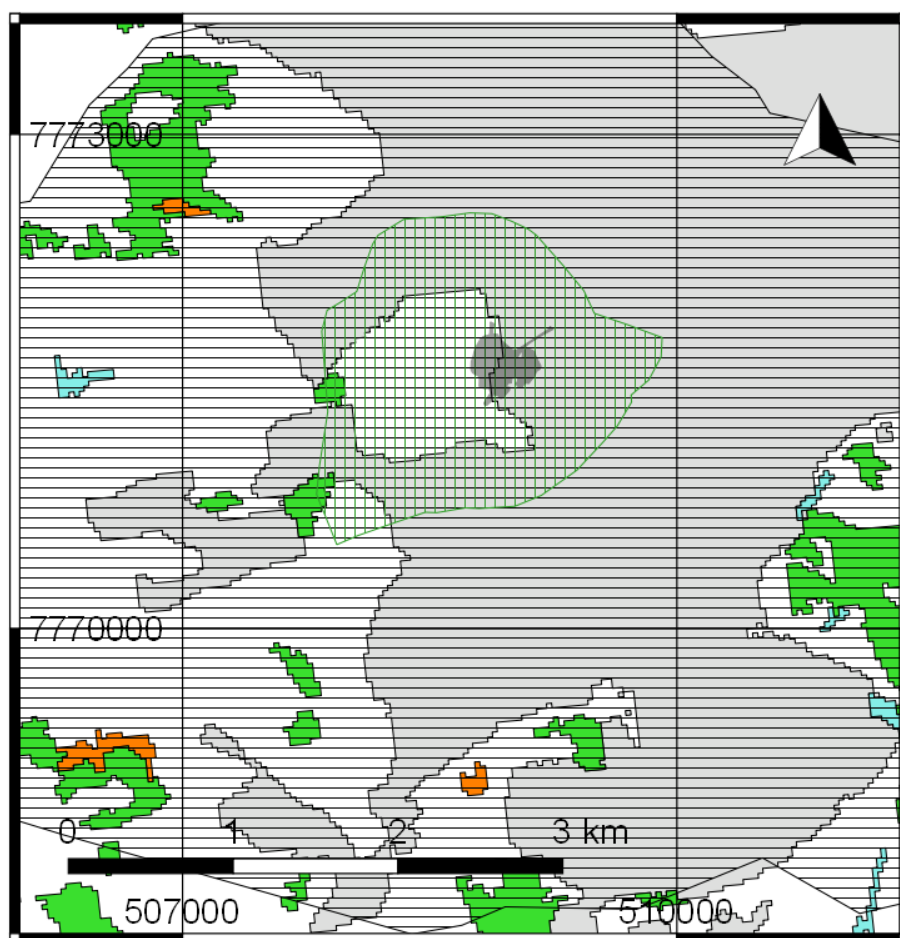
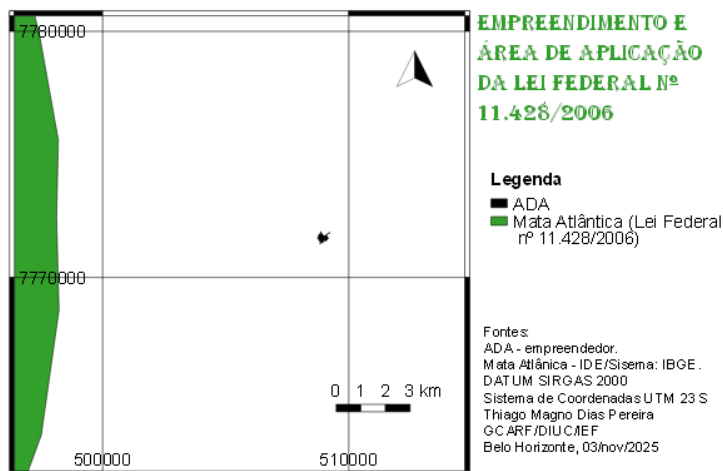
A espécie *Mimosa caesalpiniiifolia* é “endêmica do bioma Caatinga, na formação de Savana Estépica” e apresenta os seguintes impactos ecológicos, conforme Instituto Hórus:

“Domina formações florestais em regeneração, eliminando por completo a sucessão natural com espécies nativas. Foi observado na RPPN Osvaldo Timóteo, em Alagoas, formada por um remanescente de Floresta Ombrófila Densa, que a espécie foi utilizada como cerca-viva para delimitar a propriedade e invadiu a área da Reserva. Lopes e Piña-Rodrigues (1997) indicam a presença de toxidez e, possivelmente, alelopatia promovida pelas folhas verdes recém-caídas dessa espécie.” [5]

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; considerando que, no mínimo, o empreendimento exerce atividades que facilitam a introdução de espécies alóctones; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Interferência de vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas

O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado em área predominantemente urbana. De qualquer maneira, em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (IDE-Sisema) verifica-se que a área de influência, onde esperam-se os impactos do empreendimento, inclui fragmentos de cerrado (outros biomas) e floresta estacional semidecidual (ecossistema especialmente protegido – Lei 11.428/2006), conforme apresentado abaixo.



O EIA, p. 243, no item 8.2.2, registra impactos que geram, no mínimo, interferência sobre a vegetação nativa:

“8.2.2 Alteração das Comunidade da Flora e Fauna

Atividade: movimentação de veículos e trabalhadores, transporte de minério por caminhões, disposição matéria prima e sub produtos em pilhas.

Aspecto Ambiental: Movimentação de trabalhadores, atropelamento de fauna, produção de sedimentos e de material particulado, geração de resíduos sólidos, Geração de Ruído e vibração.

Este impacto ocorre principalmente como decorrência de todos os demais impactos na etapa de operação. A alteração dos habitats e a perda de indivíduos podem favorecer determinadas espécies, que passam a predominar nos ambientes, levando a alteração das populações locais. Além desses aspectos, a geração de resíduos sólidos, aspecto relacionado às atividades de operação das estruturas de apoio (escritórios, prédios e restaurantes) e de tratamento de efluentes e de água, pode atrair espécies de insetos com potencial antrópico, como os culicídeos.

Pequenos reservatórios de água parada podem ser sítios de reprodução para dípteros como os do gênero Aedes, aumentando suas populações na área. A Geração de Ruído e vibração, também decorrentes dessas atividades, apresenta potencial para afetar o comportamento e a distribuição local da fauna alojada nos remanescentes vizinhos ou que transita entre os ambientes, alterando a capacidade de comunicação das espécies.”

Dentre os impactos elencados no EIA está a alteração de qualidade do ar em função da emissão de material particulado (ver p. 240).

De acordo com Almeida (1999)[6] o material particulado contribui para a diminuição da qualidade natural da atmosfera, alterando as condições consideradas normais, e impactando a saúde do homem, a vegetação, a fauna e os materiais (máquinas e equipamentos).

Almeida (1999), apresenta ainda, os principais impactos da poluição atmosférica sobre a flora, com destaque para o material particulado, quais sejam:

“Os efeitos da poluição atmosférica sobre a vegetação incluem desde a necrose do tecido das folhas, caules e frutos; a redução e/ou supressão da taxa de crescimento; o aumento da suscetibilidade a doenças, pestes e clima adverso até a interrupção total do processo reprodutivo da planta.

Os danos podem ocorrer de forma aguda ou crônica e são ocasionados pela redução da penetração da luz, com consequente redução da capacidade fotossintetizadora, geralmente por deposição de partículas nas folhas; mediante penetração de poluentes através das raízes após deposição de partículas ou dissolução de gases no solo; pela penetração dos poluentes através dos estômatos [...]”

Moraes *et al.* (2000)[7] ressalta a alteração que os poluentes atmosféricos podem causar ao processo de fotossíntese:

“A fotossíntese é bastante sensível a condições ambientais adversas. Numerosos estudos sobre o declínio de florestas têm comprovado a ação deletéria dos poluentes aéreos sobre aquele processo. Em nível de organismo, a fotossíntese é um dos primeiros processos alterados por ação de poluentes, ocorrendo sua redução, via de regra, antes que a planta apresente sintomas visíveis [...]”

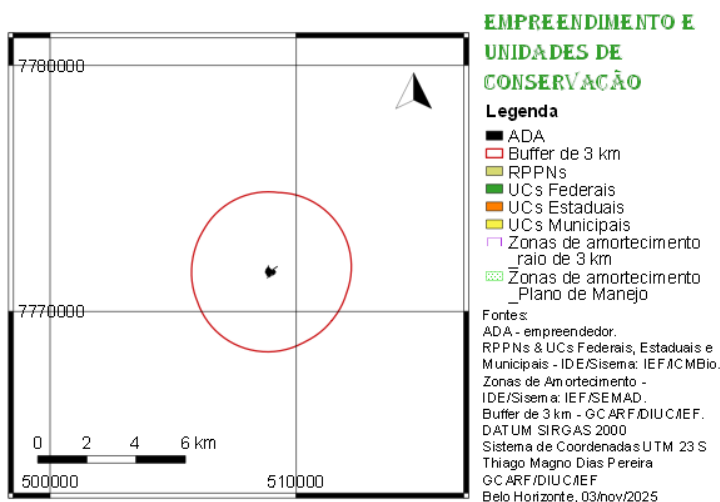
Assim, os impactos acima citados implicam em interferência sobre a vegetação, exercendo pressão adicional sobre os fragmentos de vegetação nativa da área de influência além daquela já exercida pelas áreas urbanas do entorno.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O Parecer nº 7/FEAM/URA ASF - CAT/2025 não registra impactos em ambientes espeleológicos, vejamos: “Conforme dados do IDE Sisema, não há registros de cavidades e não há potencial de ocorrência de cavidades nas proximidades do empreendimento. Não há qualquer afloramento rochoso na área da empresa.”

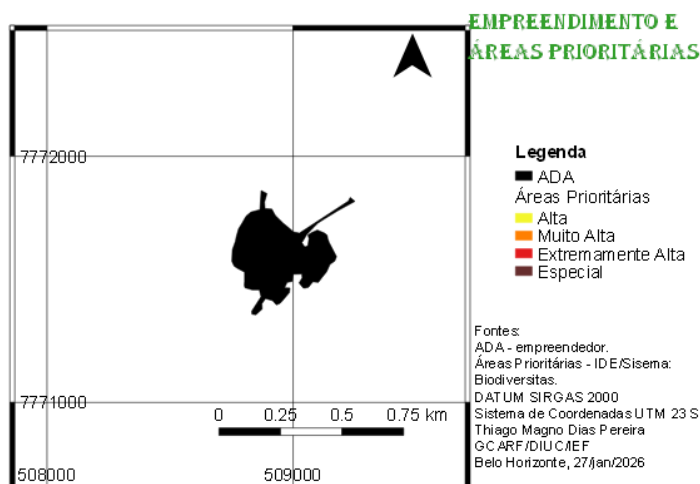
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidades de conservação (UCs) de proteção integral nem de zonas de amortecimento, critério de afetação considerado pelo Plano Operativo Aual (POA) vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento não está inserida dentro de área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer nº 7/FEAM/URA ASF - CAT/2025 apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou

geração de resíduos sólidos. Por exemplo, os efluentes atmosféricos gerados na descarga de carvão, no peneiramento e na transferência de matérias primas, no alto forno, nos glendons na termoeletrônica; bem como pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em ocupações antrópicas observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

O impacto de erosão dos solos se vincula a este item na medida que relaciona-se com o aumento do escoamento superficial. Ou seja, a redução da infiltração de água no solo implica em elevação do escoamento superficial o que irá desencadear a erosão. O presente item da planilha GI refere-se à redução da infiltração de água no solo e à elevação do escoamento superficial.

O próprio EIA registra medidas de conservação do solo e controle de processos erosivos que minimizam tanto os impactos de elevação do escoamento superficial quanto o aumento de processos erosivos e assoreamento de cursos d'água. Ainda que esses impactos sejam minimizados, os efeitos residuais dos mesmos deverão ser compensados.

“O objeto principal do Programa de Monitoramento de Processos Erosivos é cadastrar, acompanhar e propor ações mitigadoras, nos locais com potencial de ocorrência de processos erosivos ou locais que já foram tratados e que precisem ser preservados, conforme apontado ou indicado previamente nas inspeções de campo realizadas periodicamente ou pelo acompanhamento da evolução das atividades.”

A compactação e/ou impermeabilização sobre as superfícies afetadas com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

O Parecer nº 7/FEAM/URA ASF - CAT/2025 registra intervenção do empreendimento em Área de Preservação Permanente:

“Conforme consta no Parecer nº 1574761/2013, que deferiu a licença ambiental PA COPAM 00059/1985/007/2011, Revalidação da Licença de Operação, o empreendimento foi condicionado a apresentar proposta medida compensatória referente à área de APP intervinda de 92,59 m². Inicialmente a proposta de compensação foi apresentada pelo protocolo R0442649/2013.

De acordo com o Parecer nº 0009201/2021, que indeferiu a licença ambiental PA COPAM 00059/1985/008/2019, Revalidação da Licença de Operação, a área de compensação foi vistoriada em 11/01/2021, e constatou-se que não houve a efetiva compensação referente à intervenção por uso antrópico consolidado”.

Há que se considerar os efeitos para os recursos hídricos desta intervenção.

Assim considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

Em consulta ao Parecer nº 7/FEAM/URA ASF - CAT/2025, item 1.2.2 (Recursos Hídricos), não identificamos intervenções em recursos hídricos via barramentos.

Interferência em paisagens notáveis

Ainda que o Parecer nº 7/FEAM/URA ASF - CAT/2025 registre o impacto visual, a data de implantação do empreendimento ocorreu antes de 19 de julho de 2000 (Documento SEI 113708321).

Além disso, no referido Parecer não identificamos paisagens notáveis nas adjacências do empreendimento.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Conforme citado no EIA, p. 67, os gases gerados no alto-forno são constituídos principalmente de monóxido de carbono (CO), dióxido de carbono (CO2), nitrogênio (N2) e material particulado. Dessa forma, o empreendimento inclui atividades que acarretam a emissão de gases estufa (GEE), com destaque para o gás carbônico.

Aumento da erodibilidade do solo

O EIA, p. 242, registra o impacto de alteração da dinâmica erosiva para a atividade de armazenamento de matéria prima e disposição dos subprodutos nas pilhas de disposição (escória e finos de minério).

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer nº 7/FEAM/URA ASF - CAT/2025 registra a emissão de ruídos nos equipamentos existentes, principalmente nos sopradores do alto forno e pela movimentação de veículos.

Índice de temporalidade

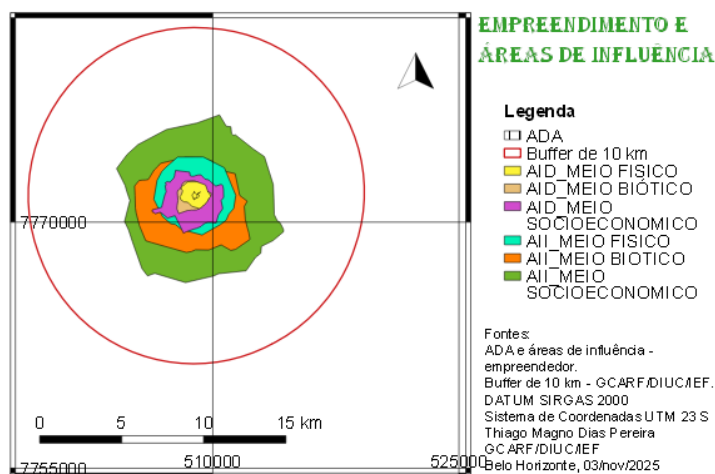
A data de implantação do empreendimento ocorreu antes de 19 de julho de 2000 (113708321).

A operação do empreendimento em tela ocorrerá por tempo indeterminado.

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0016657/2025-50. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que as áreas de influência estão a menos de 10 km dos limites da Área Diretamente Afetada (ADA). Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do Instituto Estadual de Florestas (GCARF/IEF) é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



2.1 Tabela de Grau de Impacto (GI)

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
SIDERURGICA VALINHO S.A.		1586/2024		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,2950
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,4250
Valor do grau do Impacto Apurado				0,4250%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	2.068.080,60	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	8.789,34	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendedor apresentou justificativa para apresentação de planilha de Valor de Referência (VR) no lugar de Declaração do Valor Contábil Líquido (VCL) (113708321). Assim, o valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

VR – MAI/25	R\$ 2.040.000,00
Fator de Atualização TJMG - MAI/25 a JAN/26	1,013765
VR - JAN/26	R\$ 2.068.080,60
Valor do GI apurado	0,4250 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JAN/26)	8.789,34

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento não afeta quaisquer Unidade de Conservação (UC).

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (JAN/2026)	
Regularização Fundiária – 100 %	R\$ 8.789,34
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
Total – 100 %	R\$ 8.789,34

Os recursos deverão ser repassados ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0016657/2025-50, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - GCARF/IEF - Compensação Ambiental SNUC (114577329).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº PA SLA nº 1586/2024 (LOC), que visa o cumprimento das condicionantes nº 06 e 07 definidas no parecer único de licenciamento ambiental nº Parecer nº 7/FEAM/URA ASF - CAT/2025 (113708281), devidamente aprovada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (113708321). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a Planilha do Valor de Referência devido à inviabilidade de calcular o Valor Contábil Líquido específico para a siderúrgica (113708342). O valor de Referência foi devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando as análises e descrições técnicas empreendidas, a observância aos métodos de apuração, e a sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser cumprida pelo empreendedor, conforme detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), bem como às demais normas legais mencionadas e que regem a matéria, esta Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do Instituto Estadual de Florestas (GCARF/IEF) manifesta-se pela remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto nº 45.629, de 06/07/2011.

ressalta-se que a equipe da GCARF/IEF Compensação SNUC não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR), documento de natureza autodeclaratória, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira,

checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Por fim, destaca-se que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2026.

[1] Matthews S. et al. (2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. <http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf>

[2] Disponível em: < https://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/port_inva.pdf >. Acesso em: 06 dez. 2019.

[3] Disponível em: < <https://bd.institutohorus.org.br/especies> >. Acesso em 07 out. 2025.

[4] Disponível em: < <https://bd.institutohorus.org.br/especies> >. Acesso em 05 nov. 2025.

[5] Disponível em: < <https://bd.institutohorus.org.br/especies> >. Acesso em 05 nov. 2025.

[6] ALMEIDA, I. T. de. A poluição atmosférica por material particulado na mineração a céu aberto. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 1999 p. 18.

[7] MORAES, R. M. de; DELITTI, W. B. C.; MORAES, J. A. P. V. de. Respostas de Indivíduos Jovens de *Tibouchina pulchra* à poluição aérea de Cubatão, SP: fotossíntese líquida, crescimento e química foliar. Revista Brasileira de Botânica, São Paulo, V.23 N° 4 Dez 2000.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira**, **Servidor Público**, em 05/02/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 05/02/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques**, **Servidora Pública**, em 05/02/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131953554** e o código CRC **5CDD6875**.